



Decisão Normativa Nº 02/2022

Normatiza as atividades de Estágio Docente e institui o Programa de Estágio Docente - PED - no PPGCTM

A Comissão de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia dos Materiais, CPGCTM, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 10º do Regulamento Específico, Anexo I, da Deliberação 15/2017, objetivando compatibilizar as atividades de formação didático-pedagógica de estudantes do curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Materiais, em consonância com a Portaria Capes 76/2010, a Deliberação 15/2017 e a Deliberação 22/2000, aprovou na 2ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2022, e eu promulgo, a seguinte Decisão Normativa:

Art. 1 — Fica instituído o Programa de Estágio Docente, PED, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Materiais - PPGCTM.

§ 1º - O Colegiado do PPG-CTM indicará docente coordenador da atividade Programa de Estágio Docente (PED) para mandato de 1(um) ano, podendo ser indicado quantas vezes o colegiado achar necessário, desde que o docente coordenador de PED seja atuante na atividade.

Art. 2 — O PED tem como objetivo contribuir para a formação didático-pedagógica de estudantes do curso de Mestrado do PPGCTM e de Doutorado, quando houver.

§ 1º - O PED é oferecido a discentes com matrícula regular no PPGCTM, em fluxo contínuo, permitindo, dessa forma, que todos os alunos ativos do Programa tenham a oportunidade de exercer a atividade no período previsto.

§ 2º - As atividades do PED deverão ser cumpridas nos cursos de graduação do IPRJ, sempre vinculadas a uma disciplina de graduação a ser indicada no ato da inscrição, em formulário próprio.

§ 3º - Estudantes de mestrado podem realizar a atividade PED a partir do terceiro período letivo (segundo ano).

§ 4º - As atividades do Programa de Estágio Docente (descritas no art 3ª. §1º) serão dispensadas a discentes que comprovarem atividades letivas em instituição de ensino superior.

§ 5º - As atividades do PED ficarão, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de docente-regente (docente do PPG CTM responsável pela disciplina na graduação) e sob supervisão da Coordenação



de PED do PPGCTM, indicada pela Comissão de Professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia dos Materiais.

§ 6º - Cada docente-regente poderá coordenar, no máximo, dois discentes inscritos na atividade PED por período.

Art. 3 — A atividade PED para a formação didático-pedagógica de estudantes do Mestrado tem carga horária obrigatória de 15 horas, que deverão ser cumpridas no semestre letivo no qual o discente tenha feito a inscrição.

§ 1º - O PED é constituído por atividades nos cursos de graduação do IPRJ/UERJ, incluindo:

- Aulas extras de reforço em disciplinas
- Aulas extras de exercícios
- Apoio em aulas experimentais e de laboratório com docente responsável pela disciplina (docente-regente)
- Auxílio na correção de listas de exercícios, relatórios e trabalhos
- Acompanhamento e auxílio na orientação de Projetos de Iniciação Científica, Estágio Interno Complementar, Extensão e de Projeto Final de Curso de Graduação
- Auxílio na preparação de material didático-instrucional

§ 2º - A dedicação máxima de estudantes de mestrado, e de doutorado quando houver, às atividades do PED será de 3 (três) horas semanais.

§ 3º - A proposição e a estruturação da atividade PED serão feitas pelo docente responsável pela disciplina da graduação oferecida à Pós-Graduação para exercício do PED.

§ 4º - A atividade Programa de Estágio Docente (PED) pode ser proposta por orientadores de Projetos Finais de Curso.

Art. 4 — Compete ao Professor Coordenador de PED:

§ 1º - Verificar com os docentes do PPG CTM as disciplinas que serão ofertadas para o PED na graduação

§ 2º Apresentar à Coordenação e membros da Comissão de Professores do PPG CTM, para homologação em ata de reunião do Colegiado e, posteriormente, aos discentes do Programa, as disciplinas ofertadas para as atividades semestrais do Programa de Estágio Docente (PED) em acordo com o plano de turmas;

§ 3º Supervisionar as atividades de docência.



§ 4º Observar os relatórios finais entregues pelos alunos, corroborando, através de assinatura na versão final do relatório PED, o cumprimento de todas as etapas propostas na atividade

Art. 5 — Compete ao discente inscrito na atividade PED:

§ 1º - Ler e entender o regulamento PED

§ 2º - Enviar o formulário de acompanhamento do PED descrevendo as atividades propostas, junto com o formulário de inscrição em disciplinas preenchido constando a atividade PED, no período das inscrições indicado pela secretaria do programa

§ 3º - Assumir, exclusivamente, os encargos estabelecidos no seu plano de trabalho

§ 4º - Apresentar, após cumprimento da carga horária total, tendo como prazo máximo o último dia letivo do semestre, relatório final ao docente regente e ao docente coordenador de PED, que apresentarão seus pareceres sobre o trabalho

Art. 6 — Compete ao docente regente do PED:

§ 1º - Elaborar, junto com o discente, as atividades a serem desenvolvidas, que deverão constar no formulário de acompanhamento PED a ser entregue no período de inscrição em disciplinas

§ 2º - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada discente nas questões técnico-científicas durante o período acadêmico

§ 3º - Appreciar os relatórios finais, dando ao final do período um parecer sobre o desempenho do aluno, e decidir sobre o conceito - “aprovado” ou “reprovado” - a ser atribuído ao PED, ouvido o Professor Coordenador do PED

Art. 7 - O PED não deverá provocar aumento no prazo máximo de integralização de cada curso.

Parágrafo único - Ao discente participante do PED será concedida, sob demanda, declaração de participação na atividade. As informações que constarão do Histórico Escolar e da declaração incluirão o docente regente da disciplina ou atividade acadêmica associada ao PED, período e ano da atividade, carga horária e o Coordenador de PED.



Disposições Transitórias

Art. 8 – As atribuições de quaisquer Núcleos Estruturantes de Graduação e Pós Graduação serão exercidas pela Coordenação do PED e pelo docente regente da disciplina oferecida

Art. 9 - Os recursos a esta Decisão Normativa devem ser encaminhados em primeira instância à Comissão de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais.

Art. 10 — A presente Decisão Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

IPRJ/UERJ, 12 de agosto de 2022.

Verona Biancardi Oliveira

Coordenadora da Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais